



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Quarta-feira • 6 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2149

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- Decreto Nº 001/2021.
- Decreto Nº 002/2021.
- Decreto Nº 003/2021.
- Decreto Nº 004/2021.
- Decreto Nº 005/2021.
- Decreto Nº 006/2021.
- Decreto Nº 007/2021.
- Decreto Nº 008/2021.
- Decreto Nº 009/2021.
- Decreto Nº 010/2021.
- Decreto Nº 011/2021.
- Decreto Nº 012/2021.
- Decreto Nº 013/2021.
- Decreto Nº 014/2021.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

**DECRETO nº 001/2021**

*Exonera titulares de cargos em comissão e funcionários contratados por tempo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração do município.*

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a lei orgânica do município, em arrimo no **artigo 95, incisos V, VII c/c o artigo 96, inciso I alínea b** e seu § 1º, para ir de encontro as contratações realizadas pela pretérita gestão diante da **Lei Municipal nº. 207 de 18 de abril de 2007** que dispõe sobre as **Contratações por tempo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público** da administração do município **Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar todos os servidores da Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha/Ba, ocupantes de Cargo em Comissão.

**Art. 2º** - Os servidores exonerados no *caput* do artigo anterior, uma vez detentores de cargo efetivo deverão retornar automaticamente ao cargo de origem.

**Art. 3º** - O servidor que não for detentor de cargo efetivo estará de pronto exonerado, nos moldes do art. 1º.

**Art. 4º** - Restam extintas todas as Contratações por tempo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração do município, devidamente autorizadas pela **Lei Municipal nº. 207 de 18 de abril de 2007**.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**DECRETO nº 002/2021**

*Determina o fechamento da Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha/BA pelo prazo de 30 (trinta) dias.*

**A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a lei orgânica do município, em arrimo com o *artigo 95, incisos V, VII c/c o artigo 96, inciso I alínea b* e seu § 1º, **Resolve:**

**Art. 1º** - Determinar o fechamento da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Durante o período constante do *caput* deste artigo não haverá atendimento à população, no prédio da Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha/Ba, ficando o funcionamento apenas da Administração Pública Municipal restrito ao expediente interno.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**DECRETO nº 003/2021**

*Dispõe sobre o imediato  
RECADASTRAMENTO dos Servidores  
Públicos Municipais de Nilo Peçanha/BA e  
dá outras providências.*

**A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Carta Magna assim como Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, bem como:

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Município de Nilo Peçanha/BA, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais poder de política administrativa, em condicionar e restringir o uso e gozo de bens públicos em benefício da coletividade;

**CONSIDERANDO** que se configura como um Direito, assim como principalmente um Dever da Administração pública, em conformidade com o disposto no art. 37 da Carta Magna, aonde deve estar adstrita aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** a manifesta necessidade de verificação da regularidade nas folhas de pagamento, em especial quanto à concessão de gratificações, estabilidades e vantagens;

**CONSIDERANDO** que restam insuficientes as informações, assim como os documentos apresentados pela pretérita Gestão, no período da transmissão do cargo, em consonância com

---

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

a resolução do TCM sob nº. 1311/2012, não foram suficientes para identificar a real situação dos Servidores Municipais do quadro efetivo do município de Nilo Peçanha/Ba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar, uniformizar todos os cadastros, assim como o de realizar minuciosamente um estudo atuarial, com o escopo de traçar políticas de valorização, assim como de capacitação e analisar a realocação dos Servidores Públicos Efetivos, para assim, melhor atender os interesses da municipalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos, ativos da Prefeitura de Nilo Peçanha/Ba.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados.

**Art. 2º** - Os Servidores Públicos referidos no artigo 1º, deverão participar do recadastramento, especialmente para os registros das informações necessárias à Administração, para subsidiar a implementação da política de gestão de pessoas, além da atualização dos dados cadastrais e funcionais dos servidores, o que possibilita mais eficiência na Gestão de Pessoal, com dados reais e atualizados.

**§ 1º** O recadastramento é obrigatório a todos os servidores municipais referidos no artigo 1º, sem qualquer exceção, tendo natureza de dever funcional e, a sua não realização, incorrerá na imediata suspensão do pagamento do servidor, do mês subsequente à data final do recadastramento e, da aplicação de punição disciplinar, na forma da legislação pertinente.

**§ 2º** Terão prioridade no atendimento, respeitando o dia de agendamento, pessoas com deficiência (PCDs), gestantes e pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos.

**§ 3º** O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer nas datas estipuladas para o recadastramento, em caso de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, devidamente comprovada, através de laudo médico, poderá instituir procurador, através de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

instrumento particular, com poderes específicos para representá-lo junto ao RH da Prefeitura, para fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar necessários.

§ 4º Não será admitido ao procurador à representação de mais de 01(um) servidor.

**Art. 3º** - O Departamento de Recursos Humanos ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

**Art. 4º** - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente nos dias 11 de janeiro de 2021 a 22 de janeiro de 2021, podendo, a conveniência da Administração Pública a sua prorrogação..

**Art. 5º** - Fica estabelecido **COMO LOCAL DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS** à Rua Escola Municipal Nair Lopes Jenkins, com sede à Rua Beira Rio, nº 60, Centro - Nilo Peçanha/BA.

**Art. 6º** - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Nilo Peçanha/Ba, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I** – Cédula de Identidade (RG)
- II** – Título de Eleitor
- III** – Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2016
- IV** – Certificado(s) de Escolaridade
- V** – CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- VI** – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino
- VII** – Comprovante de residência atualizado

---

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**VIII** – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada

**IX** – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso

**X** – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver

**XI** – Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho

**XII** – PIS/PASEP

**XIII** – Declaração de Acúmulo de Cargos

**XIV** – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista

**XV** – Ato de Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo.

§ 1º O uso de Mascaras é de uso obrigatório.

§ 2º A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios impossibilitará a realização do recadastramento.

§ 3º Aquele que fizer constar ou inserir informação que não corresponda à verdade, será responsabilizado civil, criminal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

§ 4º Os servidores municipais deverão apresentar seus documentos originais (com foto), no ato do recadastramento, acompanhado das respectivas fotocópias, para fins de atualização.

**Art. 7º** - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Único** – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**Art. 8º** - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do cadastramento.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal Administração convocará os servidores municipais para participar do processo de cadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

**Art. 10** – A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal de Nilo Peçanha/BA





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**DECRETO nº 004/2021**

*Estabelece medidas temporárias e emergenciais relativas ao plano municipal de contingência para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do território do município de Nilo Peçanha/Ba e dá outras providências.*

**A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a lei orgânica do município, em arrimo com o **artigo 95, incisos VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a, b e I**, e seu § 1º c/c e o **art. 181, todos da Lei Orgânica Municipal nº 03/2016, de 13 de dezembro de 2016**, além de ter em vista o disposto na **Lei Federal nº 13.979/2020** bem como na Portaria MS/GM nº **356/2020**, e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19); **CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de nº 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

---

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência em todo o território municipal de Nilo Peçanha/Bahia, o qual originaram-se os Decretos de números 10/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020, 19/2020, 26/2020, 31/2020 e 43/2020, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano;

**CONSIDERANDO** que estamos diante de nova Gestão do Poder Executivo Municipal de Nilo Peçanha/BA, realizada pela Excelentíssima Prefeita **Jacqueline Soares de Oliveira**, firma que, neste momento, utilizaremos dos pretéritos Decretos de números 10/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020, 19/2020, 26/2020, 31/2020 e 43/2020, 50/2020 oriundos da Gestão anterior, e editaremos o presente, e outros se necessário se fizer;

**CONSIDERANDO** a falta de dados objetivos e os eventos festivos do fim de ano, que geram a incerteza sobre a situação da COVID-19 no município de Nilo Peçanha e ainda tendo como nortes os princípios da precaução e da prevenção aplicáveis no âmbito da saúde pública;

**Resolve:**

**Art. 1º** Ficam restabelecidos os termos do Decreto nº 50, de 27 de outubro de 2020, cujo teor segue abaixo reproduzido:

**“DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica renovada a Declaração de Estado de Calamidade Pública na cidade de Nilo Peçanha - BAHIA, nos termos do Decreto Municipal nº 47/2020, de 20



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

de Agosto de 2020, afetado por Doença Infeciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional

nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, previstas nos Decretos municipais já expedidos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de outubro de 2020, tendo sua validade até 20.12.2020, cabível prorrogação, em caso de não estabilização ou diminuição da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nilo Peçanha, em 27 de outubro de 2020”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**DECRETO nº 005/2021**

*Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município de Nilo Peçanha Estado da Bahia.*

**A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o **artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a**, e seu **§ 1º, 99, inciso III e Parágrafo Único c/c 101**, **Resolve;**

**Art. 1º** - Nomear para o Cargo de Procurador Geral do Município, Márcio Alexandre Souza Palma Batista, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o N.º. 22.988, portador do Documento de Identidade RG n.º 05974342 55, SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 742.358.345-68.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**DECRETO nº 006/2021**

*Nomeia titular para o Cargo em Comissão  
de Secretária Municipal da Fazenda do  
Município de Nilo Peçanha/Bahia.*

**A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o **artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a**, e seu **§ 1º, 99, inciso I**, **Resolve;**

**Art. 1º** - Nomear **Simone Vieira Santos**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º **911.562.625-34**, para o cargo de **Secretária Municipal da Fazenda do Município de Nilo Peçanha/Bahia**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**DECRETO nº 007/2021**

*Nomeia titular para o Cargo em Comissão  
de Secretária Municipal de Educação do  
Município de Nilo Peçanha/Bahia.*

**A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o **artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a**, e seu **§ 1º, 99, inciso I**, **Resolve;**

**Art. 1º** - Nomear **Juliette Duarte de Souza**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º **002.800.855-32**, para o cargo de **Secretária Municipal de Educação do Município de Nilo Peçanha/Bahia**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**DECRETO nº 008/2021**

*Nomeia titular para o Cargo em Comissão  
de Secretária Municipal de Saúde do  
Município de Nilo Peçanha/Bahia.*

**A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o **artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a**, e seu **§ 1º, 99, inciso I**, **Resolve;**

**Art. 1º** - Nomear **Viviane dos Santos Patrocínio**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º **941.512.885-20**, para o cargo de **Secretária Municipal de Saúde do Município de Nilo Peçanha/Bahia**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**DECRETO nº 009/2021**

*Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Nilo Peçanha/Bahia.*

**A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o *artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a*, e seu § 1º, 99, inciso I, **Resolve;**

**Art. 1º** - Nomear **Dulce Mônica Soares de Oliveira Santos**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º **899.500.465-72**, para o cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Nilo Peçanha/Bahia**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**DECRETO nº 010/2021**

*Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte, Trânsito, Urbanismo, Estradas e Rodagens do Município de Nilo Peçanha/Bahia.*

**A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o **artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a**, e seu **§ 1º, 99, inciso I**, **Resolve;**

**Art. 1º** - Nomear **Washington Andrade da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º **004.923.215-07**, para o cargo de **Secretario Municipal de Infraestrutura, Transporte, Trânsito, Urbanismo, Estradas e Rodagens do Município de Nilo Peçanha/Bahia**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**DECRETO nº 011/2021**

*Nomeia titular para o Cargo em Comissão  
de Secretário Municipal de Agricultura do  
Município de Nilo Peçanha/Bahia.*

**A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o **artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a**, e seu **§ 1º, 99, inciso I**, **Resolve;**

**Art. 1º** - Nomear **Valdirvan Santos de Jesus**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º **051.915.685-40**, para o cargo de **Secretário Municipal de Agricultura do Município de Nilo Peçanha/Bahia**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**DECRETO nº 012/2021**

*Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal do Meio Ambiente do Município de Nilo Peçanha/Bahia.*

**A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o **artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a**, e seu **§ 1º, 99, inciso I**, **Resolve;**

**Art. 1º** - Nomear **Danilo César da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º **013.110.078-25**, para o cargo de **Secretario Municipal de Meio Ambiente do Município de Nilo Peçanha/Bahia**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**DECRETO nº 013/2021**

*Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer – DEMEL da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMCULTE do Município de Nilo Peçanha/Bahia.*

**A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o **artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a**, e seu **§ 1º, 99, inciso I**, **Resolve;**

**Art. 1º** - Nomear **José Antônio da Conceição Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º **025.824.115-23**, para o cargo de **Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer – DEMEL da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMCULTE do Município de Nilo Peçanha/Bahia**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal

---

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**DECRETO nº 014/2021**

*Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Cultura – DEMCULT da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMCULTE do Município de Nilo Peçanha/Bahia.*

**A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o *artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a*, e seu **§ 1º, 99, inciso I**, **Resolve;**

**Art. 1º** - Nomear **David Willyam Troina dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 0011.944.405-41, para o cargo de *Diretor do Departamento Municipal de Cultura - DEMCULT da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMCULTE do Município de Nilo Peçanha/Bahia*.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal

---

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000